



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

**CONSIDERANDO** a vocação institucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais, sob o comando do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** ter o constituinte originário fundado a República Federativa do Brasil sobre os alicerces da dignidade da pessoa humana, consoante o artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Comissão Nacional para a Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade, instituída no âmbito do Ministério da Justiça;

**CONSIDERANDO** que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas ao Ministério Público por intermédio dos artigos 67 e 68 da Lei nº 7.210/84;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**CONSIDERANDO** que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a realidade constatada nos mutirões carcerários, em relação às prisões irregulares e às condições dos estabelecimentos penais;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de sistematização das ações que visam à reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar efetividade à Lei de Execuções Penais, no que concerne à instalação e ao funcionamento dos Conselhos da Comunidade, de que trata o artigo 80, da Lei 7.210/1984;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete aos órgãos da execução penal a implementação de medidas que propiciem a reinserção social do apenado, com base no artigo 1º, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984;

**RECOMENDA**, sem caráter normativo, aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará que oficiam nas Comarcas do interior para que, no âmbito de suas atribuições:

1. Busquem assegurar a implementação, o funcionamento e o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, em respeito ao que preconiza a Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais);

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

2. Acompanhem, com especial atenção, os processos relacionados aos detentos, buscando a máxima celeridade dos mesmos;
3. Fiscalizem o cumprimento da pena e promovam a efetivação dos direitos dos presos;
4. Auxiliem na conscientização da sociedade no que concerne à reinserção dos egressos no mercado de trabalho e na vida social.

Publique-se. Registre-se.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2012.

  
**ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO**  
**Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**